

**LEI Nº 1.367 DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**MODIFICA E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.298 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei 1.298/2020 e dá nova redação ao artigo 2º, que passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 1º** - .....

**§1º** - O benefício ora concedido contempla os servidores efetivos, inativos, comissionados, contratados por excepcional interesse público, contratados para cumprimento de convênios e programas dos governos Federal e Estadual, exceto aos Secretários Municipais.

**§2º** - Os servidores ativos, inativos e contratados que receberem cumulativamente vencimentos e pensão por morte, farão jus apenas a 01 (um) benefício de “Vale Alimentação”

**Art. 2º**- O “Vale Alimentação” é representado por um cartão magnético, entregue aos beneficiários, com crédito mensal de R\$200,00 (duzentos reais), a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns,

mercearias, açougue, peixarias, hipermercados, padarias e estabelecimentos similares conveniados com a rede emissora do cartão “vale alimentação”.

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reajustado mediante decreto.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 27 de março de 2024.

JERÔNIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal